

PROJETO DE LEI Nº 090 /2024

APROVADO
25/06/2024
Diretor Legislativo

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,

ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo e com amparo nos preceitos contido na Lei Organica do Município, faz saber que encaminha para a devida apreciação e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Paulista – **REFIS MUNICIPAL 2024**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de todos os débitos tributários e não tributários dos exercícios em aberto do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, devendo observar:

§ 1º - Para fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2023;

§ 2º - Para os demais fatos geradores, desde que estejam vencidos.

Artigo 2º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2024** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários ou não tributários, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º - O contribuinte detentor de acordos administrativos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao **REFIS MUNICIPAL 2024**, incidindo sobre as parcelas vencidas, devendo-se observar o Parágrafo Único do art.4º desta lei.

§2º - O débito tributário ou não tributário a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Artigo 3º - O débito tributário ou não tributário consolidado será pago á vista.

Parágrafo Único – O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Artigo 4º - O pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, apurados até a data da consolidação com desconto de 100% de multas e juros para pagamento à vista (em uma única parcela).

Parágrafo Único – O benefício previsto no caput deste artigo, aplicados sobre os tributos citados no § 1º do art. 1º desta Lei, fica condicionado a que não haja quaisquer débitos da mesma espécie tributária, vencidos relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 5º A opção pelo **REFIS MUNICIPAL 2024** sujeita o contribuinte a:

- I - Inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
- II - Confissão irrevogável e irretratável da dívida;
- III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Lei;
- IV - Pagamento regular dos débitos consolidados;
- V - Desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

§ 1º- Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

§ 2º - A exclusão do sujeito passivo do **REFIS MUNICIPAL 2024**, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

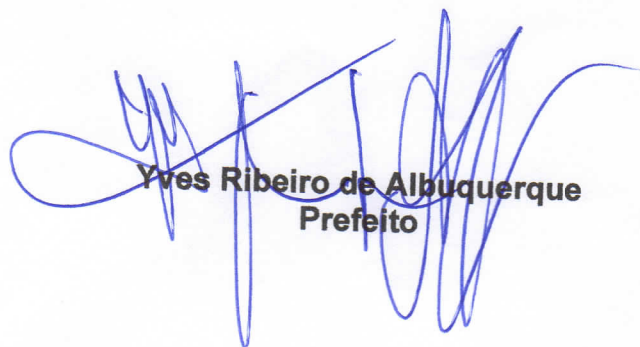
Artigo 6º - O programa **REFIS MUNICIPAL 2024**, terá vigência até o dia 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito